

PREFEITURA DE IPORÁ

CERTIDÃO
O FUTURO É AGORA
Certifico que o presente Contrato

foi publicado no placard
da Prefeitura Municipal, na forma da lei
em 19/1 fevereiro 2018

CONTRATO Nº 0031/2018

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.264.361/0001-12, com sede administrativa na Praça dos Trabalhadores, nº 01, Centro, Iporá - GO, representado pelo Secretário da Educação Cultura, Desporto e Lazer e Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização Dos Profissionais Da Educação (FUNDEB) Sr. JOÃO DE ALMEIDA LARA, brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72, e de outro lado a empresa MARLEI FERREIRA SELVINO MARZINOTO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 23.985.519/0001-71, estabelecida Rua Frei Damião, S/N, quadra 05, lote 60, Parque União, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. MARLEI FERREIRA SELVINO MARZINOTO, portador da Cédula de Identidade nº. 3500899 SPTC/GO e CPF (MF) nº. 833.415.101-25, têm entre si justos e avençados, e celebra o presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa de Engenharia para a reforma da Casa da Cultura, calçadas e passarela e cerca e porteira no Município de Iporá-Go, incluso os materiais e serviços empregados, conforme especificações e quantitativos contidos nos Anexos, conforme inciso I do artigo 24 da lei 8666/93 mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a contratação prestação de serviço na construção de uma sala de aula na escola Dona Ritinha da cidade de Iporá-Go.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

1. O valor total deste Contrato é de R\$ 14.937,27 (quatorze mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte e sete centavos). No valor contratado estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos.

2. Os preços poderão ser reajustados nos termos da lei 8.666/93 conforme índices governamentais devidamente comprovados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1- A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme autorização de entrega, após a emissão da nota de empenho e somente poderá efetuar modificações propostas aprovadas pelo contratante.

2- Poderá o solicitante, a seu critério, exigir a troca sem ônus para a mesma, caso o objeto seja prestado o serviço em desacordo com as normas e especificações.

3- Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade do objeto, poderá ser feita pela contratada, podendo, entretanto, o solicitante determinar a s modificações recomendáveis, desde que justificadas nos termos da Lei nº 8.666/93.

4- O setor responsável pelo recebimento poderá recusar todo e qualquer serviço em desacordo com a Autorização de Fornecimento, no que se refere a rendimento, durabilidade ou qualidade do serviço com os apresentados na proposta comercial, obrigando-se a contratada a providenciar sua substituição, desde que a reclamação seja manifestada num prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento, sem quaisquer ônus adicionais para o solicitante.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

1 - A despesa com a execução deste contrato correrá a conta do elemento das dotações orçamentárias nº: 12.12.12.365.1123.1.187.4.490.51 Ficha 163 - Ampliação, Reforma. Construção Núcleos Infantis.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 1 – A vigência do contrato será da data de assinatura em 19/02/2018 até 19/03/2018, podendo ser prorrogado à critério da Administração, conforme a Lei 8.666/93.
- 2 – A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
2. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
3. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
4. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.
5. Durante a sua vigência o contrato será acompanhado e fiscalizado pelo solicitante ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.
6. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Contratante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
8. Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do contrato designado pela CONTRATANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
9. O obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratual, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA SÉTIMA - - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas.
2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 2.1 - Advertência;
 - 2.2 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contado da comunicação oficial;
 - 2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
 - 3.2 - Não manter a proposta, injustificadamente;
 - 3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - 3.4 - Fizer declaração falsa;
 - 3.5 - Cometer fraude fiscal;
 - 3.6 - Falhar ou fraudar na execução deste contrato.
4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.
6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.


CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- 2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

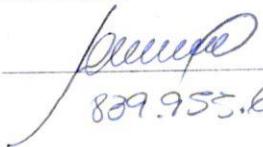
1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Iporá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IPORÁ, em 19 de fevereiro de 2018.


JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Lazer.
Gestor do (FUNDEB)
Contratante


MARLEI FERREIRA SELVINO MARZINOTO
CNPJ (MF) sob o nº. 23.985.519/0001-71
Representado pelo Sr. MARLEI FERREIRA SELVINO MARZINOTO
CPF (MF) nº 833.415.101-25
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF: 839.955.601.72

NOME: 
CPF: 011.913.551052